



**CAMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**CÓRREGO DO BOM JESUS**  
*Legislatura 2017/2020*



**PROJETO DE LEI Nº 06/2017**

*Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Município de Córrego do Bom Jesus/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus coloca em votação, de acordo com artigo 86 do Regimento Interno, o seguinte Projeto de Lei:

Lei:

**ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica recomposto o subsídio dos agentes políticos do Município de Córrego do Bom Jesus no percentual de **6,57%**, a partir de 1º de março de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 27 de março de 2017.

Dorival Donizeti Duarte  
Presidente



**CAMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**CÓRREGO DO BOM JESUS**  
*Legislatura 2017/2020*



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho na oportunidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição do subsídio dos agentes políticos do Município de Córrego do Bom Jesus.

A proposição que se apresenta busca a recomposição do subsídio dos agentes políticos do Município de modo a compensar as perdas sofridas em face do processo inflacionário no período de janeiro/2015 a março/2016, que acumulou no referido período.

Com efeito, a recomposição pretendida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, no inciso X do art. 37, assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo:

**Art. 37. (...)**

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Conforme estimativa anexa, o impacto orçamentário do reajuste salarial se enquadra perfeitamente nos índices de folha de pagamento permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 27 de março de 2017.

Dorival Donizeti Duarte  
Presidente da Câmara